



UNIÃO DAS FREGUESIAS

PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

REGULAMENTO

- A- Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida, à fixação de população;
- B- Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante;
- C- Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;
- D- Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;
- E- Considerando que, por isso mesmo, urge adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação atual;
- F- Considerando ainda a necessidade de apoiar a família, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea a), do n.º2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Rect. n.º4/2002, de 06 de fevereiro, na Rect. n.º9/2002, de 05 de março, pela Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas aprova a presente proposta de regulamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, Concelho de Figueiró dos Vinhos e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no território da União das Freguesias e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

- 1- Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

- 2- Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:
 - a) O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na União das Freguesias há mais de um ano;



UNIÃO DAS FREGUESIAS

- b) A criança deve estar registada essencialmente como natural da União das Freguesias, Concelho de Figueiró dos Vinhos;
- c) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como os que comprovem o preenchimento dos requisitos para obtenção do benefício:

Capítulo II

Apoio a Conceder

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 5.º

Incentivo à natalidade

- 1- O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento de uma criança:
- 2- Para aceder ao apoio, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do Artigo 3.º do presente regulamento.
- 3- O valor do subsídio a atribuir é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) pelo nascimento de cada filho.
- 4- O presente subsídio será regularizado em forma de senhas a ser utilizadas nas farmácias e no tradicional comércio local aderentes ao programa.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Capítulo III

Das Candidaturas

Artigo 6.º

Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na sede da União das Freguesias:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
- c) Fotocópia dos cartões de eleitor dos requerentes ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontram recenseados na Freguesias;
- d) Certidão da Junta de Freguesia atestando que residem há mais de um ano na Freguesia;
- e) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar;
- f) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo.

Artigo 7.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer dentro do prazo de três meses após a data do nascimento.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da União das Freguesias, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 15 dias, após o preenchimento do formulário de candidatura.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Artigo 9.º

Fiscalização

- 1- A União das Freguesias pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
- 2- A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 10.º

Retroativos

O presente programa terá retroativos a 01 de janeiro do presente ano.

Artigo 11.º

Omissões de regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Aprovado por unanimidade, na Reunião do Executivo de 05 de fevereiro de 2016.

Aprovado por unanimidade, na Sessão da Assembleia de Freguesia de 28 abril de 2016.